

Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, determinou nos n.ºs 1, 3 e 6 do seu anexo iv que: *i*) a remuneração da gestora da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL do QCA III era suportada pelo Instituto para a Inovação da Formação (INOFOR); *ii*) a respectiva estrutura de apoio técnico funcionava junto do INOFOR; as despesas de funcionamento da estrutura de apoio técnico que não fossem asseguradas pela assistência técnica relativa àquela Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária seriam suportadas pelo orçamento do INOFOR.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro, foi extinto, sendo objecto de fusão, o Instituto para a Qualidade na Formação, I. P. (IQF), que havia sucedido ao INOFOR nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17 de Julho, sendo as suas atribuições integradas no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e na Agência Nacional para a Qualificação, I. P., com excepção das atribuições em matéria de certificação das entidades formadoras, que são integradas na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.

Extinto que está o IQF torna-se necessário transferir as responsabilidades que este detinha perante a EQUAL, como sucessor do INOFOR, para uma outra entidade do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, cuja afinidade nas atribuições seja susceptível de manter uma proximidade de relacionamento, como é o caso do IEFP, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a remuneração da gestora da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL do QCA III passe a ser suportada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

2 — Determinar que a estrutura de apoio técnico da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL do QCA III passe a funcionar junto do IEFP, I. P., e que as despesas de funcionamento da referida estrutura de apoio técnico que não sejam asseguradas pela assistência técnica relativa àquela Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária passem a ser suportadas pelo orçamento do IEFP, I. P.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Novembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro, que atribuiu à EP — Estradas de Portugal, S. A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a concessão da concepção, projecto, construção, conservação, exploração, requalificação, alargamento e financiamento da rede rodoviária nacional, e aprovou as respectivas bases, o Estado, na qualidade de concedente, exerce os seus direitos dando instruções à EP — Estradas de Portugal, S. A., sobre as vias que esta deve, prioritariamente, lançar a concurso, em activa prossecução do objectivo de

conclusão da rede rodoviária nacional prevista no Plano Rodoviário Nacional.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2007, de 10 de Dezembro, procedeu-se à identificação do primeiro conjunto de empreendimentos prioritários a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., em regime de parceria público-privada, o que configurou um passo importante na concretização de mais um objectivo em que o novo modelo de gestão e financiamento do sector rodoviário nacional assenta — o reforço das parcerias público-privadas.

Cumprido, agora, dar continuidade à prossecução deste objectivo, na linha iniciada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2007, de 10 de Dezembro, identificando um novo conjunto de empreendimentos prioritários a desenvolver pela EP — Estradas de Portugal, S. A., em regime de parceria público-privada, e estabelecendo a respectiva calendarização, a saber:

Até ao final do presente ano:

- a) A Concessão Baixo Alentejo;
- b) A Concessão Baixo Tejo.

No 1.º trimestre de 2008:

- a) A Concessão Auto-estradas do Centro;
- b) A Concessão Litoral Oeste.

No 2.º semestre de 2008, a Concessão Alto Alentejo.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que a EP — Estradas de Portugal, S. A., lance, até ao final do ano de 2007, os concursos públicos internacionais para as seguintes subconcessões, em regime de parceria público-privada:

a) Concessão Baixo Alentejo, que integra os seguintes itinerários:

- IP 2, entre Évora (IP 7) e São Manços;
- IP 2, troço em serviço, entre São Manços e Beja;
- IP 2, troço em serviço, entre Beja e Castro Verde (IP 1);
- IP 8, entre Sines e Beja;
- IC 1, troço em serviço, entre Marateca (IP 1) e Grândola (IP 8);
- IC 33, troço em serviço, entre Santiago do Cacém e Grândola (IC 1);
- ER 261-5, troço em serviço, entre Sines e Santo André;

b) Concessão Baixo Tejo, que integra os seguintes itinerários:

- IC 21 — via rápida do Barreiro, em serviço;
- IC 20 — via rápida da Costa da Caparica, em serviço;
- IC32 — CRIPS, entre o Funchalinho e Coina;
- IC 32 — CRIPS, troço em serviço, entre Coina e Montijo (IP 1);
- IC 3 — troço em serviço, entre Montijo (IP 1) e Alcochete;
- ER 377-2, entre a Costa da Caparica e Fonte da Telha.

2 — Determinar que a EP — Estradas de Portugal, S. A., lance, durante o 1.º trimestre do ano de 2008, os concursos

públicos internacionais para as seguintes subconcessões, em regime de parceria público-privada:

a) Concessão Auto-Estradas do Centro, que integra os seguintes itinerários:

IP 3, entre Coimbra (IC 2) e Viseu (IP 5);
 IP 3, troço em serviço, entre Trouxemil (IP 1) e Viseu (IP 5);
 IP 5, variante Norte a Viseu, em serviço;
 IC 2, entre Mealhada e Oliveira de Azeméis;
 IC 6, entre Raiva e Catraia dos Poços, em serviço;
 IC 6, entre Catraia dos Poços e a variante a Tábua, em construção;
 IC 12, entre Mealhada (A 1) e Mangualde (IP 5), incluído o troço em serviço, entre Santa Comba Dão e Canas de Senhorim;
 EN 234-6, entre Tábua e o IC 12, em serviço;
 EN 337 — variante a Tábua (EN 234-6/IC 6), em construção;

b) Concessão Litoral Oeste, que integra os seguintes itinerários:

IC 2 — variante da Batalha;
 IC 9, entre Nazaré e Alcobaça (EN 1);
 IC 9, entre Porto Mós (EN 1) e Alburitel;
 IC 9, entre Alburitel e Tomar (IC 3), em construção;
 IC 36, entre Leiria (IC 2) e Leiria Nascente (IP 1);
 EN 8 — variante de Alcobaça;
 EN 242 — variante da Nazaré;
 Circular oriente de Leiria e via de penetração de Leiria, em serviço.

3 — Determinar que a EP — Estradas de Portugal, S. A., lance, durante o 2.º semestre do ano de 2008, os concursos públicos internacionais para a subconcessão do Alto Alentejo que integra os seguintes itinerários:

a) IP 2, entre IP 6 (A 23) e Estremoz (IP 7/A 6);
 b) IC 13, entre Alter do Chão e Portalegre, em construção.

4 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 108/2007

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 340/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, onde se lê:

«a) A localização e os limites da área activa;»

deve ler-se:

«a) A localização e os limites da área cativa;»

2 — No n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, onde se lê:

«1 — A fiscalização administrativa do cumprimento das disposições legais sobre o exercício da actividade de pesquisa e de exploração de massas minerais incumbe à câmara municipal, às autoridades policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no âmbito das respectivas atribuições, sem prejuízo das competências próprias das demais entidades intervenientes no processo de licenciamento, da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) e da ATC.»

deve ler-se:

«1 — A fiscalização administrativa do cumprimento das disposições legais sobre o exercício da actividade de pesquisa e de exploração de massas minerais incumbe à câmara municipal, às autoridades policiais e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) no âmbito das respectivas atribuições, sem prejuízo das competências próprias das demais entidades intervenientes no processo de licenciamento, da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAOT) e da ACT.»

3 — No n.º 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, onde se lê:

«3 — A aplicação das coimas previstas no presente diploma é da competência do presidente da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), do respectivo presidente da câmara municipal, do presidente da ASAE, do presidente da entidade competente para a aprovação do PARP ou do inspector-geral do Ambiente e Ordenamento do Território.»

deve ler-se:

«3 — A aplicação das coimas previstas no presente diploma é da competência da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), do respectivo presidente da câmara municipal, do presidente da entidade competente para a aprovação do PARP ou do inspector-geral do Ambiente e Ordenamento do Território.»

4 — No n.º 2 do anexo iv do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redacção conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, onde se lê:

«2 — Identificação da pedraira:

Substâncias extraídas: ...

Número da pedraira, no caso de alterações de regime de licenciamento: ...

Nome da pedraira: ...

Área e limites da pedraira, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central: ...

Local: ...

Freguesia: ...

Concelho: ...

Distrito: ...»